DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Errata 4
Licitações e Contratos 4
Outros atos 4
Prazo Recursal 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.922, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão extraordinária realizada no dia 26 de outubro de 2026, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art.1º. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens, destinada a assegurar o direito de aprender de todos os estudantes, mediante ações permanentes de planejamento, acompanhamento, formação e avaliação.

Art.2º. A Política Municipal constitui política pública permanente da Diretoria Municipal de Educação e integra o planejamento educacional do Município.

Art.3º. A Política será desenvolvida em conformidade com:

I – Constituição Federal;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

III – Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017;

IV – BNCC Computação, definida pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, em complemento a BNCC;

V – Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026;

VI – Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 1.094, de 2 de junho de 2015, ou o que vier a sucedê-lo;

VII – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

VIII – Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024;

IX – Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025;

X – demais normas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II
Dos Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art.4º. São objetivos da Política Municipal:

I – garantir a alfabetização na idade certa;

II – promover a recomposição das aprendizagens;

III – desenvolver as competências de leitura, escrita, alfabetização matemática e comunicação e cultura digital;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – fortalecer a qualidade da aprendizagem;

VI – promover formação continuada;

VII – fortalecer a participação das famílias.

Art.5º. A Política observará os princípios da equidade, inclusão, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, inovação pedagógica, eficiência administrativa e melhoria contínua da aprendizagem.

Art.6º. Constituem diretrizes da Política:

I – centralidade na aprendizagem;

II – avaliação contínua;

III – intervenção pedagógica oportuna;

IV – articulação entre currículo, avaliação e formação;

V – utilização das tecnologias educacionais;

VI – integração entre escola, família e comunidade.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
Da Gestão da Política

Art.7º. A Diretoria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política Municipal.

Art.8º. Compete à Diretoria Municipal de Educação:

I – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;

II – orientar as unidades escolares;

III – promover formação continuada;

IV – acompanhar os indicadores educacionais;

V – elaborar relatório anual;

VI – expedir normas complementares.

Art.9º. As unidades escolares desenvolverão as ações previstas nesta Lei em consonância com seu Projeto Político-Pedagógico.

Art.10. Os profissionais da educação atuarão de forma integrada na execução da Política, observadas suas atribuições legais.

Art.11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização, Recomposição das Aprendizagens e Desenvolvimento das Quatro Linguagens ocorrerá prioritariamente mediante a utilização da estrutura administrativa, pedagógica, tecnológica e dos recursos humanos e materiais já existentes na Rede Municipal de Ensino, inclusive por meio dos espaços e equipamentos disponibilizados no âmbito de parcerias institucionais vigentes.

Parágrafo único. As ações relacionadas à robótica

educacional, à inteligência artificial e à formação continuada dos profissionais da educação serão desenvolvidas mediante o aproveitamento dos recursos e estruturas já disponíveis, sem criação de novas despesas obrigatórias em decorrência desta Lei.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art.12. O Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal nº 102, de 11 de junho de 1996, acompanhará a implementação da Política, apreciará o Plano Municipal de Alfabetização e emitirá recomendações quando necessário, sem prejuízo das atribuições previstas naquela lei.

TÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO, RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO DAS QUATRO LINGUAGENS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.13. O Programa Municipal constitui o instrumento permanente de execução da Política Municipal.

Art.14. O Programa será desenvolvido de forma integrada ao currículo e ao planejamento das unidades escolares.

CAPÍTULO II

Da Alfabetização na Idade Certa

Art.15. A Rede Municipal desenvolverá ações permanentes destinadas à alfabetização das crianças na idade prevista pelas políticas educacionais vigentes, até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art.16. As ações compreenderão acompanhamento da aprendizagem, avaliações, intervenções pedagógicas e participação das famílias.

CAPÍTULO III

Da Recomposição das Aprendizagens

Art.17. A recomposição das aprendizagens integrará o planejamento pedagógico das unidades escolares.

Art.18. As ações poderão envolver intervenções pedagógicas, atendimento complementar, acompanhamento individual e replanejamento das práticas pedagógicas.

CAPÍTULO IV

Das Quatro Linguagens

Art.19. O Programa desenvolverá de forma integrada:

I – leitura;

II – escrita;

III – alfabetização matemática;

IV – comunicação e cultura digital.

Art.20. O desenvolvimento das quatro linguagens observará as competências previstas na BNCC e na BNCC Computação, referidas nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei.

CAPÍTULO V

Das Práticas Pedagógicas

Art.21. As unidades escolares promoverão práticas permanentes de incentivo à leitura, produção escrita, alfabetização matemática e comunicação e cultura digital.

Art.22. As práticas pedagógicas poderão contemplar literatura, resolução de problemas, pensamento computacional, robótica educacional, inteligência artificial, educação midiática e outras metodologias compatíveis com a etapa de ensino.

CAPÍTULO VI

Da Participação das Famílias

Art.23. A Diretoria Municipal de Educação e as unidades escolares promoverão ações destinadas ao fortalecimento da participação das famílias.

Art.24. A participação das famílias terá caráter colaborativo, preservadas as responsabilidades próprias da escola.

CAPÍTULO VII

Da Formação Continuada e das Boas Práticas

Art.25. A Diretoria Municipal de Educação promoverá formação continuada alinhada aos objetivos desta Lei.

Art.26. A Rede Municipal identificará, reconhecerá e disseminará práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por seus professores, equipes gestoras e unidades escolares, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro d 2025.

CAPÍTULO VIII

Da Avaliação e do Monitoramento

Art.27. A aprendizagem será acompanhada por avaliações diagnósticas, formativas e demais instrumentos definidos pela Diretoria Municipal de Educação.

Art.28. Os resultados subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens e a melhoria contínua da qualidade do ensino.

Art.29. A Diretoria Municipal de Educação elaborará relatório anula de acompanhamento da Política Municipal, que será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e eventuais recomendações.

TÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Do Plano Municipal de Alfabetização

Art.30. O Plano Municipal de Alfabetização constituirá o principal instrumento de planejamento da Política Municipal.

Art.31. O Plano conterá diagnóstico, metas, ações, indicadores e cronograma, podendo ser atualizado anualmente.

CAPÍTULO II

Das Normas Complementares

Art.32. A Diretoria Municipal de Educação poderá expedir Resoluções, Portarias, Orientações Técnicas e Instruções Normativas para a execução desta Lei.

Art.33. As normas complementares deverão priorizar a simplificação dos procedimentos administrativos e pedagógicos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.34. A implementação desta Lei observará os princípios da eficiência administrativa, economicidade e utilização prioritária da estrutura existente na Rede Municipal de Ensino.

Art.35. A execução desta Lei será realizada mediante o aproveitamento da estrutura administrativa, pedagógica, tecnológica e orçamentária já existente no Município, não implicando, por si só, criação de novas despesas ou necessidade de suplementação orçamentária.

Parágrafo único. Eventuais despesas adicionais decorrentes de futuras ampliações das ações previstas nesta Lei dependerão de prévia avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira e do atendimento à legislação aplicável, especialmente à Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.36. As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art.38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 28 de outubro de 2026.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL
Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.
ADRIANE BENEDITO ZAGATTO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Errata

COMUNICADO ERRATA DE PUBLICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

COMUNICAMOS que por um equívoco de digitação as atas de avaliação do mérito cultural do Edital PNAB nº 002/2026 foram publicadas sem a identificação do Proponenete Sandra Pereira Horácio de Lima, CNPJ: 30.922.192/0001-54,cujo projeto foi enviado por email no dia 14/10/2026, ficando a ata final conforme abaixo:

ATA DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)-PESSOA JURÍDICA.**

Após avaliação de mérito cultural, conforme previsto no Edital e seus anexos,assim como legislação pertinente a Lei nº 14.399/2022. Fica apresentado o seguinte resultado Final:

PROTOCOLO NÚMERO	PROPONENTE	PROJETO	COTA	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
001PNAB/01-26	José Carlos Barreto Junior	Por todos os cantos – Rafael Ranolf	NÃO	79,00	5º
002PNAB/01-26	Wilson Borges	O verde que nos impulsiona	NÃO	79,50	4º
003PNAB/01-26	José Carlos Aranha	Tributo aos Violeiros de Itajobi	NÃO	81	1º
004PNAB/01-26	José Carlos da Silva	Zé da Viola	NÃO	-	DESCLASSIFICADO
005PNAB/01-26	Julia Schincaglia Gonçalves	Escrita que Move	NÃO	-	DESCLASSIFICADO
006PNAB/01-26	Pamela Dotti Silva	Intervenção Cultural – Itajobi em Cores, memórias e cultura	NÃO	-	DESCLASSIFICADO
007PNAB/01-26	Valdinei Furlani Perreira -ME	O Circo Chwgou	NÃO	80,00	3º
008PNAB/01-26	Geovana Carolina Martins	Oficina de allet	NÃO	-	DESCLASSIFICADO
009PNAB/01-26	Sandra Pereira Horácio de Lima-ME	Cine Família	Não	80,00	2º

Conforme item 9 do edital: Ficam os projetos selecionados convocados para entregar os documentos de habilitação, que devem ser apresentado por meio de protocolo físico no Departamento de Cultura e Turismo de Itajobi , OU ENCAMINHAR POR EMAIL NO ENDEREÇO: pnab@itajobi.sp.gov.br, no prazo de 03 dias úteis, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Itajobi, 28 de outubro de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Outros atos

RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE BOMBA DE INSULINA E SEUS INSUMOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Informo que após análise da proposta e dos documentos de habilitação constatou-se o que segue:

A empresa **ALLIANCE PHARMA LTDA** foi habilitada.

A empresa **CEPALAB LABORATÓRIOS S.A**. foi habilitada.

Itajobi, 28 de outubro de 2026.
Kelli Cristiane Nonato Da Silva
Pregoeira

.....

Prazo Recursal

AVISO DE PRAZO RECURSAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE BOMBA DE INSULINA E SEUS INSUMOS PARA ATENDER ORDEM JUDICIAL, conforme especificações constantes no Anexo I do edital

Após análise da documentação, estão classificadas/habilitadas as empresas abaixo:

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Licitação: **000136/26 PREGÃO ELETRÔNICO** **Sessão: 1**

CEPALAB LABORATÓRIOS S.A

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	003.004.154	SENSOR DE GLICOSE (MD3658), CAIXA COM DOIS SI	CX	14	800,00	11.200,00
					Valor Total Geral:	11.200,00

ALLIANCE PHARMA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.004.152	KIT INICIAL TOUCHCARE NANO – SISTEMA AUTOMATI	KIT	1	11.486,00	11.486,00
2	003.004.153	TRANSMISSOR DO SENSSOR (MD1158)	UND	1	3.670,00	3.670,00
4	003.004.155	RESERVATÓRIO DE INSULINA 300UI (MD8300), CAIXA	CX	12	4.129,00	49.548,00
					Valor Total Geral:	64.704,00
					Valor Total da Licitação:	75.904,00

Fica aberto o prazo recursal de **3 (três) dias úteis**
Itajobi, 28 de outubro de 2026.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Pregoeira

.....

Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO **CNPJ 45.126.851/0001-13**

AVISO DE PRAZO RECURSAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI-SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital

Após análise da documentação, estão classificadas/habilitadas as empresas abaixo:

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Licitação: 000022/26 PREGÃO ELETRÔNICO — Sessão: 1

- JG CASA DA EMBALAGEM LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
14	005.000.559	PAPEL ALUMINIO 0,45 X 65 MT	UN	60	41,16	2.469,60
					Valor Total Geral:	2.469,60

- CATPEL COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	005.000.444	BOBINA PICOTADA 30 X 40 CM	KG	60	20,50	1.230,00
2	005.000.379	BOBINA PICOTADA 40 X 60 CM	KG	60	20,50	1.230,00
5	005.000.238	ESCOVA LAVAR ROUPA	UN	100	2,89	289,00
6	005.000.605	VASSOURA TIPO ESCOVA P/ VASO SANITARIO COM	UN	100	6,75	675,00
8	005.000.622	ESPONJA DE LA DE ACO C/ 8 UN.	PCT	200	1,86	372,00
11	005.000.780	FILME PVC ESTICAVEL 45CMX300M COM SISTEMA DI	UND	60	60,50	3.630,00
15	005.000.459	PAPEL HIGIENICO 60 MT -PCT/4 ROLOS	PCT	1.300	6,49	8.437,00
					Valor Total Geral:	15.863,00

- COPERLIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	011.001.528	PRESTOBARBA - EMBALAGEM COM 2 UNIDADES	PCT	3.000	2,08	6.240,00
17	005.000.303	REFIL P/ RODO ALUMINIO 40 CM	UN	30	3,60	108,00
18	005.000.279	REFIL P/ RODO ALUMINIO 60 CM	UN	30	4,05	121,50
19	005.000.357	RODO ALUMINIO DE 40 CM	UN	30	21,90	657,00
20	005.000.684	RODO ALUMINIO 60 CM	UN	30	24,90	747,00
					Valor Total Geral:	7.873,50

- 62.513.446 LUIZ ALBERTO ELIAS

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	005.000.274	ESPONJA DUPLA FACE	UN	600	0,49	294,00
10	005.000.659	FIBRA DE LIMPEZA GROSSA 260X102X8 MM	PCT	600	19,98	11.988,00
					Valor Total Geral:	12.282,00

- CREPALDI & GUIMARAES LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
21	005.000.413	VASSOURA DE NAYLON C/ CABO	UN	100	9,75	975,00
					Valor Total Geral:	975,00
					Valor Total da Licitação:	39.463,10

Considerando, ainda, que, após a análise da documentação e a realização dos demais procedimentos, não foram identificadas outras propostas válidas, os itens nº 03, 04, 07 e 13, foram declarados fracassados.

Itens com Ocorrência/Fracassados

Licitação: 000022/26 PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) — Sessão: 1

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação
3	005.000.657	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180 ML C/ 2500 UN - ABNT	CX	450	FRACASSADO
4	005.000.451	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50 ML C/ 5000 UN. - ABNT	CX	100	FRACASSADO
7	005.000.277	ESCOVA PLASTICA DE MÃO (TIPO MANICURE)	UN	300	FRACASSADO
12	005.000.692	PANO DE CHÃO ALVEJADO (SACO BRANCO)	UND	300	FRACASSADO
13	005.000.682	PANO MULTI USO ROLO C/ 300 METROS	RL	24	FRACASSADO

Fica aberto o prazo recursal de **3 (três) dias úteis**

Itajobi, 28 de outubro de 2026.

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA
Pregoeira